



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**RESPOSTAS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A Divisão de Licitação recebeu no dia 25.08.2022, solicitação de ESCLARECIMENTO do Pregão Eletrônico nº 064/2022, encaminhado pelo e-mail anaclaudia@humanaalimentar.com.br, que seguem abaixo:

A empresa HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS. LTDA. interessada em participar do processo licitatório em pauta vem solicitar esclarecimentos do edital correspondente:

**UNIDADE DE FORNECIMENTO DO ITEM 03**

**Na descrição do produto o edital apresenta o item 03 embalagem em 1 litro, porém, na coluna unidade está registrado PCT. Podemos considerar a unidade Litro, conforme registrado no descritivo do produto?**

**RESPOSTA:** Seu pensamento está correto a unidade do item está errada o correto seria unidade.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**É registrado no edital item 9.6.5.1 Autorização de Funcionamento AFE de titularidade da empresa expedida pela ANVISA;**

**Conforme documento anexo expedido pela ANVISA: ANVISA não emite autorização de funcionamento de Empresa (AFE) na área de alimentos – produto onde se classifica o item 160. O fato poderá ser comprovado em:**

**[antigo.anvisa.gov.br/en/registros-e-autorizacoes/alimentos/empresas/autorizacao-de-funcionamento](http://antigo.anvisa.gov.br/en/registros-e-autorizacoes/alimentos/empresas/autorizacao-de-funcionamento). O objeto do edital registra dietas e suplementos, e são classificados como alimentos. Para regularização de estabelecimentos de alimentos, é necessária a obtenção de licença ou alvará sanitário junto ao órgão local de Vigilância Sanitária. Deste modo, comprovamos a dispensa deste documento – Autorização de Funcionamento AFE - para apresentação de proposta com linha de fornecimento pertinente a alimentos.**

**RESPOSTA:** Será realizado ADENDO ao Edital para retirada do subitem 9.6.5.1 e das alíneas “a” e “b”, que será publicado no Diário da Assomasul.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**É registrado no edital item 9.3.4 a, b e c sobre a consulta nos cadastros:**

**a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));**

**b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php)).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;**  
**As consultas deverão ser anexadas com a documentação ou o pregoeiro fará a consulta previamente à realização do pregão?**

**RESPOSTA:** Apenas para registro que as redações das alíneas “a”, “b” e “c” não estão na Qualificação Técnica, conforme a empresa informa. As Consultas serão realizadas pelo Pregoeiro conforme prevê no item 9.4:

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

Sidrolândia – MS, 29 de agosto de 2022

  
Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa  
Chefe de Divisão de Compras e Licitação